

O desafio do TCU no caso das joias continua

Divergência entre ministros expõe desafio para manter coerência em casos futuros

Ricardo Alberto Kanayama

02/10/2024 | 11:15



Vista interna do Tribunal de Contas da União (TCU) / Crédito: Evelynne Gubert/TCU

Em março de 2023, dediquei [texto nesta coluna](#) sobre os desafios normativos que o Tribunal de Contas da União (TCU) teria para avaliar a legalidade da destinação das joias dadas por autoridades estrangeiras ao ex-presidente [Jair Bolsonaro](#). Ainda não houve decisão definitiva no caso, mas somente decisões cautelares ([Ac. 443/2023](#) e [Ac. 504/2023](#), ambos do plenário)

Porém, em agosto deste ano, no [Ac. 1585/2024-Plenário](#), o TCU enfrentou o mesmo assunto por fatos relacionados ao presidente [Lula](#), que teria recebido um relógio de autoridade francesa em 2005 – segundo a unidade técnica não é certo quem deu e qual marca de relógio foi dada.

Assine a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

A partir desta decisão, Yasser Gabriel, em [texto nesta coluna](#), concluiu que a falta de normas claras e específicas sobre o tema prejudica a análise de legalidade. A contribuição que o Direito tem a dar é disciplinar o tema.

Concordo plenamente com ele.

Por outro lado, o problema do TCU se mantém, pois há outros casos que aguardam julgamento. Por isso, vale a pena dedicar atenção à recente decisão do tribunal.

De início, chama a atenção a divergência: houve relator (ministro Antonio Anastasia), revisor (ministro Walton Alencar) e redator (ministro Jorge Oliveira).

O ministro Anastasia concluiu pela improcedência da representação tendo como razão principal o fato de o relógio ser bem personalíssimo – “o objeto analisado contém o nome do Presidente da República”. Acrescentou que a lógica construída em outras decisões do tribunal ([Ac. 2255/2016](#) e [Ac. 326/2023](#), ambos do plenário) não poderia ser aplicada ao presente caso em razão da impossibilidade de irretroatividade da orientação jurisprudencial.

Divergindo, o ministro Walton Alencar entendeu pela procedência. Tomando por base a legislação mais próxima do tema ([Lei 8.394/1991](#) e [Decreto 4.344/2002](#), que tratam dos acervos documentais privados dos presidentes), entendeu que ela “mitiga a natureza eminentemente privada do acervo particular de quem vier a ser eleito Presidente da República”.

Para ele, bem personalíssimo é aquele intransferível e de pequeno valor. Considerou, ainda, que os presentes são dados ao chefe de Estado na condição de autoridade de um país, não à pessoa que ocupa o cargo, e que incorporá-los à esfera privada configura enriquecimento ilícito.

O voto do ministro Jorge Oliveira, que prevaleceu, foi pela improcedência da representação. Seu fundamento principal foi a ausência de norma específica sobre recebimento de presentes pelo presidente. Isso impede a análise de qualquer caso, tenha ele ocorrido antes ou depois dos entendimentos já firmados pelo TCU. Seu voto chega a sugerir pontos que podem ser contemplados na nova lei: conceito de bens personalíssimos, definição de valores, situações excepcionais.

Ao final, o ministro Anastasia rebateu os dois votos que sucederam o seu. Disse que o voto médio anula os entendimentos construídos pelo tribunal pautados em princípios da [administração pública](#), que têm força normativa.

Há casos abertos e outras representações vão surgir. A divergência entre os ministros expõe o desafio que o tribunal terá para manter a coerência dos seus entendimentos.



RICARDO ALBERTO KANAYAMA

Doutorando em Direito pela UFPR. Mestre em Direito e pós-graduado em Propriedade Intelectual pela FGV Direito SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público - sbdp. Advogado em Curitiba

TAGS [ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA](#) [JOTA PRO PODER](#) [TCU](#)

Nossa missão é tornar as instituições brasileiras mais previsíveis.

CONHEÇA O JOTA PRO

PODER PRO

[Apostas da Semana](#)
[Impacto nas Instituições](#)
[Risco Político](#)

TRIBUTOS PRO

[Apostas da Semana](#)
[Direito do CARF](#)
[Direito da Corte](#)
[Direito do Legislativo](#)
[Matinal](#)
[Relatórios Especiais](#)

EDITORIAS

[Executivo](#)
[Legislativo](#)
[STF](#)
[Justiça](#)
[Saúde](#)
[Opinião e Análise](#)
[Coberturas Especiais](#)

SOBRE O JOTA

[Estúdio JOTA](#)
[Ética JOTA](#)
[Política de Privacidade](#)
[Seus Dados](#)
[Termos de Uso](#)

